



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria de Assistência Social

Setor requisitante: CREAS

1. OBJETO

Contratação de hospedagem emergencial com pernoite, para usuária e filho, atendidos pela equipe de PAIF do CRAS, em situação de vulnerabilidade no município de Ituporanga-SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de hospedagem, em caráter emergencial, mostra-se necessária para garantir a proteção e a integridade da usuária e o filho, atendidos pela equipe de PAIF. A referida usuária encontrava-se em situação de extrema vulnerabilidade social, sem condições de permanecer na rua durante o período noturno, o que o exporia a riscos iminentes à sua segurança, saúde e dignidade.

Considerando as atribuições do CRAS no atendimento a indivíduos em situação de violação de direitos e a necessidade de resguardar a integridade física e emocional dos indivíduos, fez-se imprescindível o encaminhamento imediato para um local seguro e adequado.

Diante da urgência do caso e da inexistência de alternativas públicas disponíveis naquele momento, optou-se pela contratação emergencial de hospedagem em hotel, assegurando o acolhimento provisório até que outras medidas socioassistenciais pudessem ser efetivadas.

Assim, a presente contratação justifica-se pelo caráter excepcional da demanda, pela proteção social devida à família e pelo cumprimento das responsabilidades legais e institucionais do serviço.

2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme o artigo Art. 75 da lei 14.133:

É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ituporanga.

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha do HOTEL JACARÉ LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 15.574.988/0001-70, deu-se em razão da urgência da situação apresentada, que demandava resposta imediata para garantir a integridade e a segurança da usuária e o filho atendido pela equipe de PAIF do CRAS.

Diante da impossibilidade de realizar consulta de preços ou coleta de orçamentos junto a outros estabelecimentos, em decorrência do caráter emergencial do atendimento, optou-se pela contratação direta do referido hotel, que prontamente disponibilizou vaga para acolhimento imediato.





Cabe destacar que o HOTEL JACARÉ LTDA já atendeu outras demandas do CRAS e CREAS anteriormente, demonstrando histórico positivo de colaboração, confiabilidade e agilidade no atendimento às necessidades do serviço. Assim, sua escolha se mostrou a alternativa viável e mais adequada frente à urgência do caso, garantindo a proteção social necessária a família.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, Opinamos, portanto pela contratação direta devido à impossibilidade de espera por um novo processo licitatório ordinário, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para fins de comprovação da compatibilidade do valor contratado, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, meio oficial de consulta para verificar referências de mercado aplicáveis à Administração Pública.

A pesquisa no PNCP identificou valores praticados por estabelecimentos de hospedagem com características semelhantes às ofertadas pelo HOTEL JACARÉ LTDA (CNPJ 15.574.988/0001-70). Com base nos resultados encontrados, constatou-se que o valor cobrado pelo apartamento disponibilizado a família está em conformidade com os preços praticados no mercado, situando-se dentro da média identificada nas consultas realizadas.

Dessa forma, verifica-se que o preço contratado é compatível com os valores usualmente aplicados para serviços da mesma natureza, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL GUARAMIRIM-SC	R\$ 280,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC	R\$ 266,77
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO OESTE-SC	R\$ 220,00

2.4 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Dispensa Presencial 412/2025 Processo 672/2025 - Processo de abertura de dispensa de licitação para contratação emergencial de hospedagem com pernoite, para usuária atendida pela Equipe de Alta Complexidade do CREAS, em situação de vulnerabilidade no município de Ituporanga-sc. PD 31248.

2.5 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO





PREFEITURA ITUPORANGA/SC

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

2.6 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





PREFEITURA ITUPORANGA/SC

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





PREFEITURA ITUPORANGA/SC

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim, as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.
22496	2	UND	Hospedagem Apartamento Duplo	R\$ 250,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$500,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Av. Dep. Albino Zeni, 875 - Jardim América, Ituporanga - SC

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Carla Andrea Santos Costa

9. PRAZO DO CONTRATO: não aplicável.

10. DOTAÇÃO: 228

11. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei municipal: 2.375/11

Ituporanga, 03 de Março de 2026
Carla Andrea Santos Costa
Secretária de Assistência Social

Assinatura

